

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ECS- EMPRES  
DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

CNPJ nº 00.405.867/0001-27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMvI-T56aB5iue7Dg5w&chave2=biVYHKctZxwAGxck14PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|87888491472-JUSSANDRA MARIA VIEIRA|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA  
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO|08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Joana Fiuza de Araújo Santana, nacionalidade Brasileira, nascida em 08/06/1990, casada em Separação de Bens, Advogada, CPF nº 088.619.264-10, Carteira de identidade nº 7.751.577, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Rua Artur Muniz, 147, APT 501, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.111-190, Brasil.

Marinaldo Bezerra da Silva, Nacionalidade Brasileiro, nascido em 16/08/1981, casado em Comunhão Parcial de Bens, Gerente de Desenvolvimento de Software, CPF Nº 048.577.074-11, Carteira de Identidade Nº 5.573.475, Órgão Expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Rua Quipapa, 36, Casa 06, Bultrins, Olinda, PE, CEP 53.320-180, Brasil.

Lussandra Maria Vieira, nacionalidade Brasileira, nascida em 16/02/1975, Solteira, Comerciante, CPF nº 878.884.914-72, Passaporte nº FV696570, órgão expedidor Departamento de Polícia Federal - PE, residente e domiciliada na Rua Francisco da Cunha, 70, Apt. 204, Boa viagem, Recife, PE, CEP 51.020-050, Brasil.

Antônio Alves de Araujo Neto, nacionalidade Brasileiro, nascido em 20/03/1962, casado em Separação de bens, Engenheiro Mecânico, CPF nº 353.974.974-87, Carteira de Identidade nº 2.044.933, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, 1870, Apt. 2001, Boa viagem, Recife, PE, CEP 51.111-000, Brasil.

Maria Fiuza de Araujo, nacionalidade Brasileira, nascida em 08/07/1993, Solteira, administradora de empresas, CPF nº 091.828.914-94, Carteira de identidade nº 7.751.576, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Rua Artur Muniz, 147, APT 501, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.111-190, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA , registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200884982, com sede Av Governador Agamenon Magalhaes, 2375, :1andar, Santo Amaro Recife, PE, CEP 50100010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.405.867/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à R. Senador Jose Henrique, 231, sala 1610, Emp Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460.

### QUADRO SOCIETÁRIO

Retira-se da sociedade o sócio Marinaldo Bezerra da Silva, detentor de 22.000 (Vinte e Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Retira-se da sociedade a sócia Lussandra Maria Viera, detentor de 22.000 (Vinte e Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Req: 81100000928044

Página 1

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021

Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18000527650040



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_13qMvI-Ts6aB5iue7Dg5w&chave2=biVYHKctZxwAGxck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|87888491472-JUSSANDRA MARIA VIEIRA|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA  
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO|08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Retira-se da sociedade o sócio Antônio Alves de Araujo Neto, detentor de 198.000 (Cento e Noventa e Oito Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio Antonio Alves de Araujo Neto transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais), direta e irrestritamente a Sócia Joana Fiuza de Araújo Santana, da seguinte forma: em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia Maria Fiuza de Araújo transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia Joana Fiuza de Araújo Santana, da seguinte forma: em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia Lussandra Maria Vieira transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia Joana Fiuza de Araújo Santana, da seguinte forma: em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio Marinaldo Bezerra da Silva transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia Joana Fiuza De Araújo Santana, da seguinte forma: em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA, com 2.090.000 (Dois Milhões e Noventa Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.090.000,00 (Dois Milhões e Noventa Mil Reais)

MARIA FIUZA DE ARAUJO, com 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

### DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócia JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ECS- EMPRES  
DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

CNPJ nº 00.405.867/0001-27



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE PE .

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

***ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA***

***C O N T R A T O   S O C I A L***

***DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO - DURAÇÃO***

**Artigo 1º** - A denominação da sociedade é ECS Empresa de Comunicação e Segurança Ltda - sociedade empresária limitada regida pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a ela se aplicando suplementarmente as normas derivadas da Lei das Sociedades por Ações, conforme permite o parágrafo único, do artigo 1.053, também do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço social na R. Senador Jose Henrique, 231, sala 1610, Emp Charles Darwin, bairro Ilha do Leite, desta cidade de Recife, capital do estado de Pernambuco, CEP: 50.070-460.

**Parágrafo único** - A sociedade, por deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, poderá abrir filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências outras, em qualquer parte do território nacional, assim como no exterior, observadas às disposições legais pertinentes.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º** - A sociedade tem por objeto o exercício das atividades de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de equipamentos de sistemas de alarmes e sistema de CFTV; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de sistema de rastreamento e gerenciamento de frotas; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de

Req: 81100000928044

Página 3

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021

Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18000527650040

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qmYI-Tf6aB5iue7Dg5w&chave2=divYHKotZxwAGxck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|87888491472-JUSSANDRA MARIA VEIEIRA|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA  
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO|08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA



aparelhos de telefonia e rede de computadores; exploração de serviço de comunicação multimídia- SCM; comercialização e locação de computador, periférico de informática e software e ainda desenvolvimento e licenciamento de sistemas e programas de computador customizáveis.

**Parágrafo único** – A sociedade desenvolverá suas atividades gradativamente, de acordo com os seus interesses e, por deliberação de maioria do capital social, poderá: (a) participar, como acionista ou quotista, em outra sociedade, qualquer que seja a atividade desta; (b) associar-se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para consecução total ou parcial das atividades constantes do seu objeto social.

### **CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões, Duzentos Mil Reais), dividido em 2.200.000 (Dois Milhões e Duzentas) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), tendo a seguinte composição: **(a)** a sócia Joana Fiuza de Araujo Santana detém 2.090.000 (Dois Milhões e Noventa Mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando a participação de 2.090.000,00 (Dois Milhões e Noventa Mil Reais) e **(b)** a sócia Maria Fiuza de Araújo detém 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando a participação de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

**Artigo 6º** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo certo, no entanto, que todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei Federal número 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo único** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com integralização de dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei, mediante a deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares

### **ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Artigo 8º** - A sociedade será administrada e gerida isoladamente pela sócia **Joana Fiuza de Araújo Santana** sob a denominação de **ADMINISTRADORA**, a qual poderá praticar todos os atos de gestão social, independentemente de caução, admitida nomeação de procuradores.

**Parágrafo único** - O sócio, sob a denominação de Administrador, usará a razão social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva.



**Artigo 9º** - É defeso ao Administrador o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

**Artigo 10** - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (hum) ano, exceto para a prática de poderes *ad judicium*, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

**Parágrafo único** - A sociedade, para a representação de que trata o artigo 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, constando da procuração, dentre outros que venham a ser necessários, poderes para que o mandatário possa acordar, discordar, transigir, confessar e prestar depoimento pessoal na qualidade de representante legal da sociedade em Juízo.

**Artigo 11** - No exercício da administração, o sócio Administrador receberá, mensalmente, *pro labore* desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que será lançada à conta das despesas administrativas.

**Artigo 12** - A sociedade não possui Conselho Fiscal.

### CESSÃO DE QUOTAS

**Artigo 13** - As quotas sociais são intransferíveis a terceiros não sócios, salvo se houver a concordância de sócios que detenham pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

### DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 14** - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei:

- I** - a aprovação das contas da administração, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;
- II** - a destituição do administrador, por sócios que sejam titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social;
- III** - a modificação do contrato social, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;
- IV** - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;
- V** - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;
- VI** - o pedido de recuperação judicial, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ECS- EMPRES  
DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA  
CNPJ nº 00.405.867/0001-27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_13qmYl-T56aB5iue7Dg5w&chave2=divYHKctZxwAGxck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO | 87888491472-JUSSANDRA MARIA VEIIRA | 04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA  
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO | 08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

**Artigo 15** - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto no tocante às matérias em que a lei ou o contrato estabelecer quorum diverso.

**Artigo 16** - As deliberações dos sócios serão tomadas em Assembléia a ser convocada pelo Administrador da sociedade, respeitadas as formalidades estabelecidas em lei.

**Parágrafo único** - Será dispensada a Assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**Artigo 17** - A Assembléia também pode ser convocada por sócio, quando o Administrador retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Artigo 18** - A Assembléia de sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo único** - O sócio pode ser representado, nas Assembléias, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Artigo 19** - A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo primeiro** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo segundo** - A cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**Parágrafo terceiro** - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

**Artigo 20** - A Assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

**I** - tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

**II** - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo primeiro** - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembléia, os documentos referidos no inciso I, deste artigo, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Req: 81100000928044

Página 6

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021

Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18000527650040



**Parágrafo segundo** - Instalada a Assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e à votação.

### **EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Artigo 21** - O sócio que puser em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, por deliberação sócios que representem a maioria absoluta do capital social, nos termos do artigo 1.085, do Código Civil.

**Artigo 22** - A exclusão somente poderá ser determinada em Assembléia especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o acusado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

### **RECESSO E INCAPACIDADE DE SÓCIO: EFEITOS**

**Artigo 23** - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, será efetuada com base na situação patrimonial da sociedade à data do evento, verificada com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do capital e haveres a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, deverá ser feito em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a liquidação da apuração de haveres.

### **FALECIMENTO DE SÓCIO**

**Artigo 24** - Falecendo qualquer das (os) sócias (os), caberá a meeira e/ou sucessores a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a sua substituição por quem de direito, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo único** - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

### **EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

**Artigo 25** - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o Balanço Geral da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Artigo 26** - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras determinadas por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T56aB5iue7Dg5w&chave2=divYHKotZxwAGxck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|87888491472-JUSSANDRA MARIA VIEIRA|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA  
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO|08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

## **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 27** - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios eleger o liquidante, que poderá ser pessoa estranha ao quadro social, bem como determinar a forma de liquidação.

**Parágrafo primeiro** - Não havendo consenso quanto à forma de liquidação, esta será processada judicialmente.

**Parágrafo segundo** - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

**Artigo 28** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis à espécie, esgotadas as tentativas de consenso.

## **ESTIPULAÇÕES FINAIS**

**Artigo 29** – Os sócios Joana Fiuza de Araújo Santana e Maria Fiuza de Araújo, se obrigam, por si, seus herdeiros ou demais sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente este contrato.

**Artigo 30** - O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente contrato é o desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência, atuais ou futuros dos contratantes.

## **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Aos sócios, acima qualificadas e no final assinadas, declaram, expressamente e sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime legalmente previsto que as impeça de exercer atividade mercantil, e firmam esta declaração, junto com este contrato particular, para que produza os fins e efeitos legais, e estão cientes de que, no caso de comprovação de falsidade da declaração, será nulo de pleno direito este ato no registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas pessoalmente, bem como das perdas e danos derivadas

## **ENCERRAMENTO**

Estando, dessa maneira, justos e acordados, firmam este instrumento particular contendo a 16ª alteração e 13ª consolidação do contrato Social da ECS Empresa de Comunicação e Segurança Ltda, para a produção dos seus jurídicos e efeitos legais.

Req: 81100000928044

Página 8

25/11/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ECS- EMPRES  
DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA  
CNPJ nº 00.405.867/0001-27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qMyl-T56aB5iue7Dg5w&chave2=biVYHKotZxwAGxCKi4PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|87888491472-JUSSANDRA MARIA VIEIRA|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA  
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO|08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Recife/PE, 18 de Novembro de 2021.

---

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

---

MARIA FIUZA DE ARAUJO

---

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO

---

LUSSANDRA MARIA VIEIRA

---

MARINALDO BEZERRA DA SILVA

Req: 81100000928044

Página 9

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021

Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18000527650040



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>218122730 - 23/11/2021</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

### MATRIZ

NIRE 26200884982  
CNPJ 00.405.867/0001-27  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021  
SOB N: 20218122730

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218122730

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04857707411 - MARINALDO BEZERRA DA SILVA - Assinado em 23/11/2021 às 08:07:14
Cpf: 08861926410 - JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA - Assinado em 23/11/2021 às 09:25:56
Cpf: 09182891494 - MARIA FIUZA DE ARAUJO - Assinado em 23/11/2021 às 08:05:23
Cpf: 35397497487 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO - Assinado em 23/11/2021 às 08:13:41
Cpf: 87888491472 - LUSSANDRA MARIA VIEIRA - Assinado em 23/11/2021 às 08:15:20

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

25/11/2021